



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 656647
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montalvânia

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo constituído a partir do desentranhamento de peças da Prestação de Contas Municipal n. 623512, conforme determinação da Primeira Câmara, na sessão de 02/12/2001, por meio da qual determinou-se que as diferenças na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF pelo Município de Montalvânia, no exercício de 1999, fossem examinadas em processo próprio.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 28/08/2014 (f. 430/431), os conselheiros julgaram irregular a não comprovação das despesas realizadas com parte dos recursos do FUNDEF do exercício de 1999 e determinaram a restituição de R\$ 132.080,92 (cento e trinta e dois mil e oitenta reais e noventa e dois centavos) pelo Sr. Belozino Pereira do Nascimento, Prefeito de Montalvânia à época.

A decisão transitou em julgado em 22/05/2015, conforme f. 435.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 479/2016 (f. 473/473v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 656647R652, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 02/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016